

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
PROCESSO Nº81/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº078/2024

A fundação Hospital Centenário, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 799, bairro Fião, na cidade de São Leopoldo, CEP: 93020-080, vem por meio deste tornar público que realizará, **na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, por meio da internet. A presente dispensa de licitação eletrônica tombada sob o nº**078/2024**, reger-se-á Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e complementos e do Decreto Municipal 10.470 de 10 de julho de 2023 e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 14h00min do dia 01/04/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14h15min do dia 01/04/2024

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Pregoeiro deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis da data prevista para o recebimento das propostas, através do e-mail: contratos@hospitalcentenario.rs.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, avisos e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do pregoeiro(a) em sentido contrário.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em **lavagem de roupa hospitalar**, consistindo em recolher a roupa suja nas unidades do Hospital, lavar, passar, desinfetar e distribuir nas unidades todo e qualquer tipo de roupas e/ou enxovais de propriedade da Fundação Hospital Centenário, atendendo as normas da Vigilância Sanitária, bem como de outras exigências advindas de órgãos de controle pertinente aos serviços contratado.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

2.1.1 Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que cumpram com as exigências estabelecidas neste edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente **dispensa de licitação**;

2.1.2 Empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

2.2. Não poderão disputar ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1 Empresas reunidas em consórcio;

2.2.2 Pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta, empresas declaradas inidôneas;

2.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4 As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5 A pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;

2.2.6 As cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável.

2.2.7 Organizações Sociais sem fins lucrativos.

2.3. O impedimento de que trata o **subitem 2.2.2** será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

3.1.1 Que possui enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

3.1.2 Que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

3.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

3.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a empresa que se declarar microempresa ou a empresa de pequeno porte, mais bem classificada, será chamada para apresentar nova proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento chamamento, sob pena de preclusão.

3.5. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

3.5.1 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

3.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser **CONTRATADA** para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

3.9.1 Para efeito de comprovação, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 90 dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

3.10. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos subitens 3.3 e 3.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.11. Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Pregão Banrisul (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

4.2. O credenciamento será encaminhado através do Portal do Pregão Banrisul (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no item 4 deste edital, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta inicial deve ser enviada conforme **ANEXO II** e enviada conjuntamente com a declaração presente no **ANEXO III**.

5.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses, a contar da data da abertura da licitação.

5.2.1 Se não constar o prazo de validade, entende-se que seja do prazo mínimo disposto no **item 5.2**.

5.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

5.4. Os licitantes deverão consignar o valor global mensal da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

5.5.1 Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

5.5.2 Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

5.5.3 Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

5.5.4 Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

5.5.5 Que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no **item 17** deste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5.6 Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 2 e 3 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

5.5.7 Que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

5.5.8 Que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos, valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;

5.5.9 Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

5.5.10 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no pregão/certame.

5.7. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

5.8. Até a data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

- 5.11.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.12.** Será admitida a subcontratação nos casos que se enquadram nos Artigos 67 e 122, da Lei 14.133/2021, quando definidos pela Administração, descritos no Termo de Referência.
- 5.13.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 5.14.** O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 5.15.** É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativo ao objeto desta licitação, no mercado interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 5.16.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.17.** As propostas iniciais acima do valor de referência serão desclassificadas.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 6.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico.
- 6.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 6.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a utilização do sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, as propostas continuarão sendo recebidas, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.5.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 6.6.** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7. DA NEGOCIAÇÃO:

- 7.1.** Após o encerramento da análise das propostas e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico a proposta de preço (**CONFORME ANEXO II**).

8.1.1 A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

8.1.2 O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentarem preços inexequíveis ou estiver acima do orçamento estimado referencial para a contratação.

8.1.3 As propostas iniciais deverão ser enviadas com o valor unitário mensal e valor total mensal.

8.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de terceiros, para orientar sua decisão.

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.1 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

8.8.1 Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.9. A classificação na indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas.

9.1.1 Os documentos devem ser apresentados por solicitação, através do correio eletrônico institucional ou upload no certame quando disponível.

9.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

9.3. *Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:*

9.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.4 Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39 A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

9.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

9.4.4 Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.5 Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

9.5.1 A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis e de mesma especificação com objeto licitado.

9.5.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período superior à vigência inicial prevista para a presente contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.5.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.5.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.5.1.4 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem 9.5.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.

9.5.1.5 Considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado;

9.5.1.5.1 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.5.2 Comprovação de registro no respectivo registro de classe, consoante ao objeto da presente licitação.

9.5.3 Situação regular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado.

9.5.4 Alvará de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

9.5.5 Regularização do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina - CREMERS.

9.5.6 Comprovação do Responsável Técnico (RT) da empresa, que deve atestar a capacidade e experiência do profissional na área do serviço contratado.

9.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

9.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e a Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo IV deste Termo), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

9.7. Documentos Complementares para Habilitação:

9.7.1 Além dos documentos relacionados nos **subitens 9.2 a 9.6** deste Edital, serão exigidos os documentos para habilitação presente no termo de referência da licitação.

9.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

9.10. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.11.1 Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11.2 Convocado o licitante, na forma do **subitem 9.11.1**, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

9.12. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

9.13. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, e acompanhado do respectivo anexo, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

9.14. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

9.15. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

9.16. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

9.16.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no **subitem 18.4** deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

9.16.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no **item 07** deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no endereço indicado neste edital.

10.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no mesmo endereço eletrônico do edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

10.2. As etapas de classificação obedecerão a ordem decrescente de valor ofertado e classificará de forma e modo eletrônico no próprio sistema e convocará a melhor classificada e, quando aplicável, em caso de empates conforme cláusulas e sub-cláusulas do item 3 do Edital e, no caso de certames sem disputa a classificação será automática considerando a proposta mais vantajosa ao erário público.

10.3. Para a habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema eletrônico de sua posição de melhor classificada, devendo, a partir da convocação, disponibilizar as documentações habilitatórias requeridas pelo Edital e Termo de Referência.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO:

12.1. O adjudicatário terá o prazo previsto, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante

correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

12.3. Os prazos previstos nos **subitens 12.1 e 12.2** poderão ser prorrogados, por igual período, por necessidade da Administração, ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, conforme preconizado no Artigo 105 da Lei 14.133/21 e, caso ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que observadas as previsões orçamentárias.

12.5. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, que será conforme a necessidade e definição da contratante, firmadas na referida ordem de início.

12.6. A expedição da ordem de início dos serviços se efetivará após a assinatura da mesma e do contrato e a sua divulgação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.7. O objeto do contrato será executado na Fundação Hospital Centenário, sito a Av. Theodomiro Porto da Fonseca nº 799, Bairro Fião, na cidade de São Leopoldo/RS.

12.8. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo **CONTRATANTE**, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

12.9. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.9.1 Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

12.9.2 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

12.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **subitem 12.9**, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

12.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 12.10**, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

13. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

13.1. Poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pela **CONTRATADA**.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. As condições para pagamento são as previstas na **Cláusula Quinta da Minuta de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

15. DA FONTE DE RECURSOS:

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro apresentando no Termo de Referência anexo a este Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:

16.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas nas Cláusulas da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas por Lei.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Das Infrações Administrativas:

17.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou a **CONTRATADA** que:

17.1.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.1.5 Não mantenha a proposta, salvo se, a não manutenção, decorrer de fato superveniente, devidamente justificado;

17.1.1.6 Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.1.7 Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

17.1.1.8 Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.1.9 Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

17.1.1.11 Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.1.12 Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

17.2.1 A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

17.2.2.1 Advertência, para a infração prevista no **subitem 17.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2.2 Multa, nas modalidades:

17.2.2.2.1 Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos **subitens 17.1.1.1 a 17.1.1.2**;

17.2.2.2.2 Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.2.2.3 Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 17.1.1.2. a 17.1.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos **subitens 17.1.1.8. a 17.1.1.12.**

17.3. Da Aplicação das Sanções:

17.3.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.3.2 A aplicação de sanções não exime o licitante ou o **CONTRATADO** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

17.3.2.1 O valor previsto a título de multa compensatória será como o mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo a **CONTRATANTE** provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

17.3.3 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

17.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.6 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

17.3.7 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

17.3.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

18.1.1 Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações e do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

18.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

18.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

18.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.4.1 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

18.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no *site* onde ocorrerá o certame, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

18.6. O **CONTRATADO** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

18.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

18.12. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES

ANEXO III – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

São Leopoldo, 15 de março de 2024.

Agentes de Contratação da Fundação Hospital Centenário.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 40847/2024****PROCESSO Nº 0081/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº0078/2024**

Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado em lavagem de roupa hospitalar, consistindo em recolher a roupa suja nas unidades do Hospital, lavar, passar, desinfetar e distribuir nas unidades todo e qualquer tipo de roupas e/ou enxovais, destinado ao atendimento de pacientes do Hospital, que fazem entre si **a Fundação Hospital Centenário – FHC** e de outro lado a empresa

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de São Leopoldo, na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 799, Fiação, CEP: 93.020-080, inscrita no CNPJ sob o nº 92.931.245/0001-50, neste ato representada pelo Vice Presidente Administrativo, **Sr. Aguinaldo Cavedon**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede e foro na _____, nº _____, Bairro _____/_____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu sócio Sr(a) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, ao final indicado(a), doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto **CONTRATADO**, descrito abaixo, Dispensa de Licitação Eletrônica baseado no Artigo 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa para o **serviço especializado em lavagem de roupa hospitalar**, consistindo em recolher a roupa suja nas unidades do Hospital, lavar, passar, desinfetar e distribuir nas unidades todo e qualquer tipo de roupas e/ou enxovais de propriedade da Fundação Hospital Centenário, atendendo as normas da Vigilância Sanitária, bem como de outras exigências advindas de órgãos de controle pertinente aos serviços contratados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Dispensa, Anexo V ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O preço mensal a ser pago pelo **CONTRATANTE**, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Projeto Atividade. Rubrica: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Recursos: 0501.0000000001; 0600.0000501 e 0500.1002040.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, que será conforme a necessidade e definição da **CONTRATANTE**, firmada na referida Ordem de Início ou da assinatura do contrato.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação será no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3 O objeto do contrato será executado no seguinte local: Fundação Hospital Centenário, sito a Av. Theodomiro Porto da Fonseca nº 799, Bairro Fião, na cidade de São Leopoldo/RS.

4.1 O contrato será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, conforme lei 14.133/21 e, caso ultrapassar 1(um) exercício financeiro, desde que observadas as previsões orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada de todos os documentos previstos no Artigo 68 da Lei 14.133/2021.

5.2 O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da conferência do gestor/fiscal do contrato e da liquidação pelo setor financeiro, relativo ao mês efetivo ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada e entregue no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos serviços do objeto contratado, será considerado o período dentro da competência/mês a que se refere a prestação dos serviços.

5.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do **CONTRATADO**.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o **CONTRATADO**:

5.5.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021, os quais deverão ficar arquivados junto ao **CONTRATANTE**.

5.6.1 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

5.6.1.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.6.1.2 Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

5.6.1.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

5.6.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

5.6.1.5 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

5.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no **item 5.6** também deverá ser apresentada pelo **CONTRATADO** em meio eletrônico, no formato PDF Pesquisável, organizado em pastas por ano, e por tipo de documento.

5.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.9.1 Constatando-se situação de irregularidade do **CONTRATADO** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9.2 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

5.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO**, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do **CONTRATADO**, nos termos da legislação vigente.

5.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12 O **CONTRATANTE** poderá reter, do valor da fatura do **CONTRATADO**, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.

5.13 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo, número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

5.14 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

Endereço: Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, nº 799, Bairro Fião

CEP 93.020-080, Município de São Leopoldo/RS

CNPJ: 92.931.245/0001-50

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: _____/_____

Nº do Contrato: _____/_____

Recurso: _____

Mês de competência/exercício: _____

Dispensa de Licitação nº **0078/2024**

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 6.1** Os valores do presente contrato serão pagos conforme cláusula geral de pagamento e não prevê a revisão monetária em casos de mora nos procedimentos de faturamento e da incorreção do documento fiscal entregue pela CONTRATADA, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Para as dispensas de Licitação não há previsibilidade de reequilíbrio financeiro. Caso o **CONTRATADO** pleiteie reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.1.1 O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 7.1** não implica em deferimento do pedido por parte do **CONTRATANTE**.

7.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento devidamente justificado.

7.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo V - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

8.1.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

8.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Manter o serviço disponível nos horários predeterminados pela Administração.

8.7 Aos empregados da **CONTRATADA** que utilizarem as dependências do Hospital, estes devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.8 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

8.11 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto **CONTRATADO**.

8.12 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

8.14 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

8.15 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

8.16 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

8.17 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

8.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

8.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.20 Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Quinta, item 5.6.

8.21 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

8.22 Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

8.22.1 Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

8.22.2 Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

8.22.3 Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o **CONTRATANTE**.

8.22.4 Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

8.22.5 Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

8.23 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Conceder prazo para o **CONTRATADO** regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

9.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do **CONTRATADO**, nos termos da legislação vigente e da **subcláusula 5.10** deste Contrato.

9.5 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

9.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

9.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do **CONTRATADO**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Das Infrações Administrativas:

10.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.5 Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o **CONTRATADO**:

10.1.5.1 Deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

10.1.5.2 Deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.1.6 Apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.7 Pratique ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

10.1.9 Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

10.1.10 Deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.

10.2 Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas;

10.2.1 A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

10.2.2.1 Advertência, para a infração prevista na **subcláusula 10.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.2 Multa, nas modalidades:

10.2.2.2.1 Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 10.1.1. a 10.1.9**;

10.2.2.2.2 Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.3 Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 10.1.2. a 10.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 10.1.5. a 10.1.8**.

10.3 Da Aplicação das Sanções;

10.3.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3.2 A aplicação de sanções não exime o **CONTRATADO** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.3.2.1 O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao **CONTRATANTE** provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

10.3.3 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

10.3.7 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.8 As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

10.3.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.3.10 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA:

11.1 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou cessada a necessidade do objeto, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, desde que não comprometa a continuidade dos serviços essenciais.

11.2 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATADO** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2,º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou cessada a necessidade do objeto.

11.3 A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

11.3.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Apuração de indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:

12.1 É vedado ao CONTRATADO:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

15.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

15.4 O presente contrato terá eficácia após a assinatura das partes e dever ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.4.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE
[Nome da autoridade competente]
[Nome do cargo]

CONTRATADO
[Representante]
[Procurador/cargo]

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE.
À FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO****Referente a Dispensa de Licitação Eletrônica nº078/2024**

Apresentação de Proposta Comercial:

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
VALOR DA PROPOSTA:	R\$
Valor da proposta por extenso.	

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para **contratação de serviços especializados em lavagem de roupa hospitalar, consistindo em recolher a roupa suja nas unidades do Hospital, lavar, passar, desinfetar e distribuir nas unidades todo e qualquer tipo de roupas e/ou enxovais**. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos da Dispensa de Licitação Eletrônica, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

1.1. Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital e Anexo I – Minuta de Contrato e Anexo V;

1.2. Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;

1.3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

1.4. Que reconhecemos à Fundação Hospital Centenário o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.5. Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser **CONTRATADO**.

1.6. Que o preço ofertado é fixo e irrevogável, conforme planilha a seguir.

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a Fundação Hospital Centenário.

2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

ANEXO III - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO NÚMERO		FOLHA	
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF					
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL					
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR			NÚMERO	MODALID. DATA
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE					
CGC/MF:			ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:			CNPJ	CGC/TE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO	CONJ.	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:		DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
NOME:			CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO	CONJ.	CEP
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA					
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC	
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO					
CONTAS		Em R\$ Mil	F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE		
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		ÍNDICE	VALOR	NOTA PESO NP
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)		1	LIQUIDEZ CORRENTE	
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL	
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO	
5	ATIVO PERMANENTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL	
7	PASSIVO CIRCULANTE		NFR NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = à NP		
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO				
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO				
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO				
11	DESPESA ANTECIPADA				
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS				
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO				
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)				
G RESULTADO DA ANÁLISE					
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO					
NOME:				MATRÍCULA	
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS					
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.					
LICITANTE		CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE		LICITADOR	
DATA:		DATA:		DATA:	

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO ESPECIALIZADO LAVANDERIA HOSPITALAR
PROCESSO Nº 0081/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DE Nº0078/2024

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em **lavagem de roupa hospitalar**, consistindo em recolher a roupa suja nas unidades do Hospital, lavar, passar, desinfetar e distribuir nas unidades todo e qualquer tipo de roupas e/ou enxovais de propriedade da Fundação Hospital Centenário, atendendo as normas da Vigilância Sanitária, bem como de outras exigências advindas de órgãos de controle pertinente aos serviços contratados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente Licitação se faz urgente e necessária, uma vez que no histórico dos serviços a empresa vencedora do certame do Pregão Eletrônico Nº PE0012/2020 foi interditada pela vigilância sanitária e teve suas atividades suspensas e interrompidas por conta de da inspeção, em razão de apontamento do não descarte correto da água. Considerando que a Licitação de Pregão Eletrônico de Nº PE20/2023 teve o serviço interrompido por incapacidade da licitante que não atendeu as exigências e configurações contratuais, tendo o contrato 40753/2023 rescindido. Considerando que há processo Licitatório em curso de nº080/2024 e, considerando que o serviço de lavanderia é fundamental para o normal seguimento das atividades de toda a Fundação Hospital Centenário. Assim, é urgente que seja realizado este processo de contratação de empresa de lavanderia, de modo a garantir a segurança e a normalidade das atividades do nosocômio, dentro dos padrões e exigências legais.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados na Fundação Hospital Centenário, sito a Av. Theodomiro Porto da Fonseca nº 799, Bairro Fião, na cidade de São Leopoldo/RS.

4. DO PRAZO:

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, que será conforme a necessidade e definição da contratante, firmadas na referida ordem de início.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e a sua divulgação será no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 4.3. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, conforme preconizado no Artigo 105 da Lei 14.133/21 e, caso ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, desde que observadas as previsões orçamentárias.

5. DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços que constam no contrato **NÃO** poderão ser reajustados, salvo se houver prorrogação contratual, mediante formal e expressa solicitação da **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.
- 5.2. Para a realização do reajuste dos valores constantes no contrato, quando aplicável e conforme a cláusula 5.1, utilizar-se-á o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

6. DO RECURSO FINANCEIRO:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Rubrica: 33.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Recursos: 0501.0000000001; 0600.0000501 e 0500.1002040.

7. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O serviço deverá ser mantido todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, duas vezes ao dia e conforme acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Iniciar a prestação do serviço contemplado no objeto contratual após a assinatura do contrato.

8.2. Realizar a prestação de serviços em instalações adequadas atendendo às exigências da Vigilância Sanitária, bem como outras eventuais exigências advindas de órgãos de controle pertinentes aos serviços contratados.

8.3. Dispor de equipamentos modernos e eficientes, com capacidade e tecnologia suficientes para o processo de lavagem para atender à demanda média de 30.000 kg (trinta mil quilogramas) por mês de roupas hospitalares e cirúrgicas.

8.4. A contratada deverá dispor de pessoal capacitado e habilitado para atender o objeto contratual, com os respectivos registros em seus órgãos competentes, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratada.

8.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos/instalações acessórios, mobiliários, roupas e crachás de identificação para seus profissionais, assim como todo o material de consumo técnico e administrativo para a perfeita execução dos serviços.

8.6. O serviço deverá ser efetuado, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.7. A contratada deverá buscar e entregar na sede do Hospital, três vezes ao dia as roupas sujas e lavadas, respectivamente, para realização dos serviços contratados, em todos os dias da semana, podendo ainda os horários ser previamente combinados inicialmente definidos em: 06:00hs; 12:00hs e 18:00hs), com tolerância máxima de 1 hora.

8.8. A contratada deverá entregar na sede da Fundação, duas vezes ao dia, conforme programação de entrega fornecido pela Chefe de Departamento de Higienização Hospitalar, as roupas limpas, em todos os dias da semana, devendo estar as peças em condições adequadas para uso.

8.9. Realizar a coleta de roupas sujas nos locais determinados pela contratante, utilizando equipamentos para o transporte, de acordo com as técnicas preconizadas.

8.10. Refazer todos os serviços que não estiverem dentro dos padrões de qualidade exigidos pela contratante, ou que afrontarem qualquer exigência pactuada, sem que isso acarrete ônus à Administração Pública.

8.11. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e profissionalismo procurando, sempre, utilizar a melhor técnica aplicável à observância das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

8.12. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e profissionalismo procurando, sempre, utilizar a melhor técnica aplicável à observância das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

8.13. Toda roupa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, e serão entregues secas, dobradas e embaladas corretamente conforme orientação.

8.14. Repor as que se extraviarem ou sofrerem algum tipo de avaria decorrente de negligência, imprudência ou imperícia durante os procedimentos de retirada, lavagem e entrega das roupas. As reposições devem ocorrer nos padrões de qualidade da contratante.

- 8.15.** Realizar a pesagem das roupas sujas coletadas anotando as quantidades, em formulário próprio, segundo a unidade hospitalar procedente. Este procedimento deve ser acompanhado por funcionários da contratante.
- 8.16.** Apresentar relatório mensal, ao responsável pelo enxoval da FHC, informando as quantidades de roupas lavadas, bem como demais informações que forem necessárias.
- 8.17.** Fornecer todos os equipamentos de coleta e distribuição de roupas necessários a execução dos serviços.
- 8.18.** Não há a necessidade da disponibilização de carros de coleta, pois o hospital dispõe de tal equipamento.
- 8.19.** Não há a necessidade da disponibilização de sacos hampers por parte da contratada, uma vez que, o hospital possui tal item.
- 8.20.** A contratada deverá disponibilizar uma balança, sem ônus ao hospital, para pesagem e conferência do enxoval.
- 8.21.** Entregar as roupas limpas embaladas, com a identificação da Unidade Hospitalar, em lotes segundo o tipo de peça de roupas, de acordo com as rotinas estabelecidas pela contratante, utilizando para o transporte, equipamento exclusivo para roupas limpas.
- 8.22.** Manter em perfeitas condições de uso e higiene as instalações, equipamentos, móveis e carrinhos utilizados para execução dos serviços.
- 8.23.** Realizar a coleta e transporte de roupas sujas em equipamentos adequados, com funcionários treinados, devidamente uniformizados e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) indicado para o procedimento.
- 8.24.** Utilizar os processos de lavagem indicados pelo fabricante dos produtos, obedecendo rigorosamente às especificações de tempo, dosagem, temperatura, nível de água e fornecer as fichas técnicas (FISPQ) dos produtos utilizados no processo.
- 8.25.** Realizar o controle de qualidade das peças limpas, separando e enviando para relavagem aquelas que apresentem manchas, odores desagradáveis ou que tenham sofrido recontaminação, sem que isso acarrete ônus ao Hospital.
- 8.26.** Utilizar lavagem com água a quente para a correta a termodesinfecção conforme a Portaria nº 2.616/98 e Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde de 1986 e suas recomendações gerais.
- 8.27.** Encaminhar para reparos e reaproveitamento de peças danificadas através do serviço de costura da contratante, identificando e separando a roupa que for reparada.
- 8.28.** Manter todo o pessoal necessário à execução do presente contrato assumindo todas as responsabilidades sociais e trabalhistas.
- 8.29.** A contratada deverá ter um responsável que responda pelos processos de lavagem utilizados, pelo acabamento e acondicionamento das roupas, com poderes para tomar deliberação e atender as solicitações e dúvidas da contratante.
- 8.30.** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade de seus estoques de produtos utilizados no processo de lavagem, observando prazos de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum produto fora do prazo de validade indicados ou com alterações de características, ainda que dentro da validade.
- 8.31.** Realizar, para fins de reembolso, o controle de quilos de roupas sujas processadas diariamente, apresentando à contratante planilha discriminando as quantidades de roupas processadas.
- 8.32.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela contratante.
- 8.33.** Responsabilizar-se pela qualidade e pela eficiência dos serviços prestados à contratante, inclusive por danos causados às roupas e extravio das mesmas que venham ocorrer durante os procedimentos de coleta de roupas sujas, processamento e entrega de roupas limpas.
- 8.34.** No caso em que houver situações de caráter emergencial, serão solicitadas entregas extras pela FHC a serem atendidas pela Contratada em no máximo 01 (uma) hora, sem cobrança adicional.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. Será contratada a empresa que enviar proposta com o MENOR PREÇO UNITÁRIO, considerando o objeto do lote.

10. DA QUALIFICAÇÃO:

- 10.1.** A proponente deverá apresentar registro de inscrição da empresa válido junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 10.2.** A proponente deverá comprovar a especialização do responsável técnico para executar os serviços licitados, através de cópias dos Certificados de Conclusão de Cursos.
- 10.3.** A empresa deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis e de mesmo objeto licitado.
- 10.4.** No caso da subcontratação de serviços deverão ser apresentados, além dos documentos constitutivos, o alvará sanitário, o registro do estabelecimento no respectivo conselho profissional e indicação do responsável técnico.
- 10.5.** A licitante que subcontratar algum serviço deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, constando: identificação dos subcontratados, com CNPJ e endereço; identificação dos serviços subcontratados; afirmação de que a subcontratada possui a qualificação técnica e econômica necessária à prestação dos serviços; afirmação de que a licitante se responsabiliza pelos serviços subcontratados e pelo regular pagamento.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.1.** As empresas deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.14.133/2021 que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial;
- 11.2.** Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente - LC:

Ativo Circulante = 1 (um) ou maior;
Passivo Circulante

Liquidez Geral - LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1 (um) ou maior;
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral - SG:

Ativo Total = 1 (um) ou maior;
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

12. DA OBRIGATORIEDADE DA VISITA TÉCNICA

- 12.1.** As empresas interessadas em participar da contratação deverão participar da visita técnica com a finalidade de conhecer previamente o local onde os serviços serão executados ou apresentar DECLARAÇÃO FORMAL DE PLENO CONHECIMENTO, assinada pelo responsável técnico e pelo administrador ou procurador da proponente,

com base no Artigo 63, I, da Lei 14.133/21, declarando o conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais e dos serviços relacionados ao presente contrato.

12.2. A Visita Técnica deverá ser feita pelo representante legal da proponente, ou ainda, por preposto devidamente credenciado, na data deliberada pela FHC, com agendamento a ser feito junto ao Setor de Contratos da FHC pelo e-mail contratos@hospitalcentenario.rs.gov.br.

12.3. O Atestado de Visita Técnica será emitido pela FHC e fará parte da documentação da habilitação da proponente.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. QUANTO AOS SERVIÇOS

13.1.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de início.

13.1.2. Realizar os serviços com profissionais capacitados e habilitados, com materiais, insumos e equipamentos necessários para o funcionamento do serviço, nos padrões técnicos que caracterizam os serviços a serem executados, por responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.1.3. Responsabilizar-se técnica, gerencial, operacional, econômica e financeiramente pelo serviço contratado.

13.1.4. Dispor de equipamentos modernos e eficientes, com capacidade e tecnologia suficientes para atender a demanda dos serviços de lavanderia da FHC.

13.1.5. Adquirir e utilizar insumos e materiais necessários ao eficiente atendimento dos usuários.

13.1.6. Responsabilizar-se por todos os equipamentos/instalações, acessórios, mobiliário, assim como todo o material de consumo técnico e administrativo para viabilizar o serviço, sobretudo todo o material e insumo necessário para a realização da coleta do material de lavanderia.

13.1.7. Assumir inteira responsabilidade sobre a coleta, o transporte e a pesagem do material.

13.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

13.1.9. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

13.1.10. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.

13.1.11. Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

13.1.12. Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.13. Responsabilizar-se em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à contratante.

13.1.14. No caso de danos, diretos ou indiretos mediatos ou imediatos e os lucros cessantes, extravios ou prejuízos causados pela contratada, seus prepostos, empregados ou estagiários e demais pessoas envolvidas na prestação do serviço, nas instalações, nos materiais, aparelhos, equipamentos e/ou máquinas do FHC, próprios ou locados, devidamente comprovado o dolo ou culpa pela fiscalização da

FHC, assume a contratada a responsabilidade de reparar. A FHC poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento supracitado.

- 13.1.15. Registrar nas portarias de acesso da FHC toda entrada e saída de equipamentos e materiais necessários à prestação de serviços, obedecendo integralmente às normas dos referidos setores da FHC e responsabilizando-se, exclusivamente, pela sua guarda.
- 13.1.16. Fica vedado à contratada, sem a expressa anuência da FHC, transferir ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.
- 13.1.17. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela contratada na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da contratante, não podendo a contratada utilizá-los para quaisquer fins, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser com prévia e expressa autorização da contratante.
- 13.1.18. Manter espírito de colaboração com a direção da Fundação Hospital Centenário para o cumprimento das metas pactuadas, de acordo com as políticas públicas de saúde
- 13.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços.
- 13.1.20. Assumir a manutenção plena das instalações técnicas, dos equipamentos principais e acessórios de sua propriedade.
- 13.1.21. No caso da demora no conserto de algum equipamento, todos os custos e despesas relacionados à substituição, locação de equipamentos, peças ou acessórios, ficam sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.1.22. Caso haja alguma alteração de equipamentos e ou de outras ordens que possam gerar alteração nos procedimentos, a **CONTRATADA** deverá treinar/capacitar os profissionais.

14. QUANTO AO PESSOAL

- 14.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de quadro funcional com quantitativo necessário para atender a demanda da FHC na atividade contratada.
- 14.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços profissionais, arcando com todos os custos referentes à remuneração e encargos trabalhistas, responsabilizando-se exclusivamente pelo integral atendimento da legislação pertinente às atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, como uniformes, equipamentos de proteção individuais e coletivos, segundo a natureza dos serviços, além de crachás de identificação.
- 14.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços profissionais, primando pela segurança, qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos, durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.
- 14.4. Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas nas legislações brasileiras, referentes ao seu pessoal, prepostos, empregados, estagiários.
- 14.5. Afastar imediatamente das áreas de trabalho da FHC qualquer membro da sua equipe que a fiscalização venha a solicitar, apresentando substituto se necessário.
- 14.6. Responsabilizar-se pela orientação aos profissionais do preenchimento de todas as informações e registros, conforme normas e rotinas administrativas, visando auditorias.
- 14.7. A **CONTRATADA** deverá entregar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) sempre que solicitado pela Contratante.

15. QUANTO À COBRANÇA E PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento do objeto ora contratado será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, A Fundação Hospital Centenário pagará mensalmente à contratada pelo serviço efetivamente prestado, os quilos de roupas sujas efetivamente processados, mediante o aporte de concordância do Gestor do Contrato na Nota Fiscal.
- 15.2.** A Nota Fiscal deverá ser impressa e encaminhada ao Gestor e Fiscal do Contrato para liberação do pagamento pelo setor competente, identificando o objeto contratual, o período da execução do serviço ao qual a mesma se refere, bem como o relatório de serviços executados.
- 15.3.** A Contratante pagará a **CONTRATADA** no mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal, após a entrada do recurso da plena e/ou recurso livre e a partir da conferência e liquidação pelo financeiro da Fundação Hospital Centenário.
- 15.4.** A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 15.5.** Certidão Negativa de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estaduais, Municipais sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 15.6.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's e acordado com o Gestor do contrato, este deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da internet a **CONTRATADA** deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.
- 15.7.** A nota fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto neste item.
- 15.8.** O Gestor do contrato deverá verificar a validade das Certidões Negativas nos sítios geradores e declarar no carimbo.
- 15.9.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato/Empenho, Nome e número da Conta-Corrente e da Agência, devendo tais dados constarem da Nota Fiscal.
- 15.10.** A data de pagamento passará a contar após a entrega de cada empenho. Na eventualidade de entrega parcial do empenho, este será liberado para pagamento somente após seu atendimento integral.
- 15.11.** O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere.
- 15.12.** A **CONTRATANTE** não efetuará o repasse dos valores devidos no caso da falta de qualquer dos documentos contidos neste Termo de Referência;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 16.1.** Fazer os esclarecimentos, solicitados pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços;
- 16.2.** Não permitir nenhuma alteração nos serviços e especificações, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.
- 16.3.** Determinar e ordenar à **CONTRATADA** o afastamento do local de trabalho de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace e/ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, determinando a substituição imediata do mesmo.
- 16.4.** Fazer inspeções quando observado que os serviços executados ou em execução não estão seguindo as rotinas estabelecidas e se as solicitações de providências junto à **CONTRATADA** estão sendo cumpridas.
- 16.5.** A **CONTRATANTE** terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua Fiscalização, ou indiretamente através de preposto, devidamente credenciado.

- 16.6.** Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas em cláusula contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 quando:
- 17.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.6.** Não manter a proposta, salvo se a não manutenção decorrer de fato superveniente, devidamente justificado;
- 17.7.** Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.8.** Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 17.9.** Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.10.** Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.11.** Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 17.12.** Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.13.** Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.14. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 17.14.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 17.14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 17.14.3.** Advertência, para a infração prevista no subitem;
- 17.14.4.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 13.1.2. à 13.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.14.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 13.2.8. à 13.2.12.

17.15. Da Aplicação das Sanções:

- 17.15.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas.
- 17.15.2.** As penalidades de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.15.3.** O contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.15.4.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 17.15.5.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 17.15.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 18.1.** Será admitida a subcontratação com o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, conforme disposto no **art. 67, §9º da lei 14.133/21**.
- 18.2.** As subcontratações deverão ser atendidas, preferencialmente, por empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, desde que idôneas e detentoras de capacidade técnica para a realização dos serviços subcontratados;
- 18.3.** A **CONTRATADA** está autorizada a subcontratar nos termos referidos na sua proposta, a qual está estritamente vinculada;
- 18.4.** A qualquer alteração na subcontratação, seja com relação à empresa, em relação ao serviço ou ao valor, deve ser previamente comunicado e autorizado pela Fundação Hospital Centenário;
- 18.5.** A subcontratação deve atender à Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações incluídas pela Lei Complementar nº 147/2014, à Lei Municipal nº 7.324/2010, no que couber, bem como outras que venham a substituí-las ou alterá-las na vigência da contratação;
- 18.6.** A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente à subcontratada, sem interveniência da **CONTRATANTE**

19. DAS REGRAS GERAIS

- 19.1.** Responsabilizar-se pela indenização de dano ao órgão do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 19.2.** No caso de danos, diretos ou indiretos mediatos ou imediatos e os lucros cessantes, extravios ou prejuízos causados pela **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados ou estagiários e demais pessoas envolvidas na prestação do serviço, nas instalações, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da FHC, próprios ou locados, devidamente comprovado o dolo ou culpa pela fiscalização da FHC, assume a **CONTRATADA** a responsabilidade de reparar. A FHC poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento supracitado.
- 19.3.** Registrar nas portarias de acesso da FHC toda entrada e saída de equipamentos e materiais necessários à prestação de serviços, obedecendo integralmente às normas dos referidos setores da FHC e responsabilizando-se, exclusivamente, pela sua guarda.
- 19.4.** Fica vedado à **CONTRATADA**, sem a expressa anuência da FHC, transferir ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1.** A **CONTRATADA** deverá seguir as recomendações dispostas na Especificação Técnica no objeto e no Instrumento Contratual.
- 20.2.** A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços a serem prestados.
- 20.3.** A **CONTRATADA** obriga-se, após notificada pela Fundação, a sanar as falhas que porventura vierem a ocorrer no período contratual.
- 20.4.** A **CONTRATADA** deverá atentar as demais condições conforme dispostas na minuta contratual.
- 20.5.** A **CONTRATADA** deverá atentar as demais condições conforme dispostas na minuta contratual, seguindo as recomendações do CFM e Ética Médica.

21. DO VALOR:

- 21.1.** O preço apresentado na proposta deve necessariamente incluir todos os impostos, taxas e contribuições vigentes na legislação brasileira, bem como todos os custos diretos e indiretos, incluindo transporte e outros necessários à completa realização do objeto

contratado e respeitar a vigente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigência, quando houver vínculo empregatício.

21.2. Tabela de Valor médio:

Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em lavagem de roupa hospitalar para FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO. Estimado em ~30.000 quilos/mês.	Valor Médio unidade <u>por</u> <u>Quilo</u>	Valor Médio <u>Mensal</u> 30.000kg
	R\$ 5,21	R\$ 156.300,00

22. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

22.1. A CONTRATANTE nomeia a servidora Simone Luciene Veronezi, simone.administracao@hospitalcentenario.rs.gov.br para a função de Gestora do Contrato, a acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

22.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção no fornecimento aqui contratado, designando como fiscal Jair Ferraz de Souza, jairlt9681@hotmail.com. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

São Leopoldo, 02 de fevereiro de 2024.

Jair Ferraz de Souza
Fiscal

Simone Luciene Veronezi
Gestora

Gisele da Rosa Vieira
Vice-Presidente Operacional

Aguinaldo Cavedom
Vice-Presidente Administrativo